PROJETO DE LEI Nº_____/2024.

"Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Natal/RN, visando promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 2º – As diretrizes incluirão medidas para tornar os destinos turísticos e serviços acessíveis às pessoas com TEA, tais como:

I – Adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades das pessoas com TEA, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor;

II – Promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências das pessoas com TEA, de forma a proporcionar experiências positivas e enriquecedoras;

III – Capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e práticas inclusivas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, deverá desenvolver políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA.

Art. 4º – Para incentivar as viagens de familiares de pessoas com TEA, o Governo Municipal promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas de Natal/RN, segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social e emocional das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 5º – A campanha de conscientização poderá incluir:

I – Publicidade em mídia tradicional e digital;

II – Eventos promocionais e feiras de turismo;

III – Distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas do Município de Natal/RN;

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado e outras esferas de governo para a implementação das diretrizes e campanhas mencionadas nesta lei.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal (RN), 26 de Setembro de 2024.



Dickson Nasser Júnior

Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Srs.(as) Vereadores(as) um turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – é uma forma importante de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida dessas pessoas. Além disso, viagens em família proporcionam oportunidades únicas de convívio e fortalecimento de vínculos.

Este projeto de lei visa criar diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA no Município, ao mesmo tempo em que incentiva os familiares dessas pessoas a viajarem por toda Natal.

A implementação dessas diretrizes e campanhas de conscientização contribuirá para a inclusão, o desenvolvimento pessoal e a valorização das pessoas com TEA e de suas famílias. Portanto, contamos com o apoio dos legisladores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na promoção do turismo inclusivo e no fortalecimento dos laços familiares no nosso município, que possui como seu maior fomentador econômico, a própria atividade turística.

Pelo acima exposto, diante da relevância do Projeto de Lei que se apresenta. Levando-se em consideração a temática, encaminhasse a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.



Dickson Nasser Júnior

Vereador – União Brasil